

LEI Nº 202

PROCESSO Nº 372-D

LEI N. 202 | Dispõe sobre a expropriação de
de 9 dezembro de 1952 | preço urbano, por utilidade pública.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETA
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, afim de ser expropriado por via amigável ou judicial, o prédio urbano sito à rua Marechal Floriano, n. 63, de propriedade de José Dias Pereira, com a área total de cento e vinte e cinco metros quadrados, (125 m.q.) confrontando de um lado e pelos fundos com José Lino Ferreira Pedro, e do outro com a margem do ribeirão de São Gonçalo.

§ Único — A área que for expropriada nos termos deste artigo será destinada, a novo logradouro e transferida para a classe de bens de uso comum do povo, logo que se realizar a abertura da via pública.

Artigo 2.º — A expropriação ora autorizada é declarada de urgência, para fins de direito.

Artigo 3.º — A despesa decorrente da expropriação será levada à conta de dotação adequada do serviço de Construção e Conservação de Logradouros Públicos, do orçamento em curso.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, 26 de dezembro de 1952.

Antonio Augusto de Carvalho Neto
Prefeito

Publicada nesta P. na data supra

Breno Viana
Diretor de Contabilidade e Expediente